



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 001/2024

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 011/2024 (PLO nº 011/2024).

**Relator:** Vereador Almir Robertto.

### 1 – EXPOSIÇÃO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre alterações na Lei Municipal nº 2.022/2.020 que criou o “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal”.

O projeto foi apresentado pelo seu autor em 3 (três) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - objeto, art. 2º - alterações no art. 1º, *caput*, § 1º e 5º da Lei, art. 3 – vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal 2.114/2.022 e 2.193/2.023.

Após protocolo, na Secretaria da Câmara, os srs. Vereadores Caio Garcia, Everton Alves Ferreira e Silvio José de Souza, apresentaram o Requerimento nº 005/2024, solicitando urgência especial e deliberação em sessão extraordinária, ante o perigo de perecimento do direito dos servidores de já ter o vale-alimentação aumentado para R\$ 1.000,00 (mil reais) imediatamente.

O sr. Presidente, então, determinou a convocação da Sessão por mecanismo virtual. O requerimento foi, em seguida, aprovado por maioria absoluta, tendo eu sido nomeado relator.

É a síntese.

### 2 – DISCUSSÃO

Deve o relator especial apreciar tanto os pressupostos de admissibilidade quanto o mérito de proposição submetida ao regime “urgentíssimo” de tramitação.

Aduzo, desde já, que meu Voto é pela admissibilidade, boa técnica legislativa, e aprovação no mérito deste PLO, nos termos do substitutivo anexo.

Em primeiro lugar, cumpre lembrar que o “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal” é uma forma de benefício pecuniário consistente na disponibilização de um vale-alimentação através de cartão de débito magnético, que é pago a cada servidor público efetivo, comissionado ou empregado público.

Atualmente, o valor do benefício é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo que, através do presente, serão majorados R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

Além disso, pelo novo *caput* do art. 1º, se propõe que inativos, pensionistas, pessoas contratadas por processo seletivo e conselheiros tutelares, enquanto possuam vínculo com o Município, sejam igualmente atendidos pelo programa, só sendo excluídos os agentes políticos e, evidentemente, quaisquer estagiários, uma vez que esses possuem legislação própria (Lei Municipal nº 2.135/2.022).

*S. Souza*



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Seguindo, o art. 2º do projeto altera o § 1º do art. 1º da LM nº 2.022/2.020, para retirar a possibilidade de anualmente reajustar o valor do Programa, salvo mediante nova lei que seria igualmente de autoria do Executivo.

Por fim, a proposta de nova redação ao § 5º do art. 1º da LM 2.022/2.022 visa limitar o auxílio-alimentação extraordinário, concedido por via infralegal por Decreto ou Ato da Mesa da Câmara aos respectivos servidores, a uma parcela igual àquela dos demais meses, ou seja, o máximo que se poderá conceder seria um auxílio-alimentação extraordinário de mais R\$ 1.000,00 (mil reais).

Diante de tudo isso, cumpre reconhecer que resta preservada a iniciativa privativa do Executivo de deflagrar o processo legislativo envolvendo servidores públicos do Município (art. 61, § 1º, II, "c", CF, c/c art. 24, § 2º, item 4, CESP e art. 51, parágrafo único, II, "b", LOME), eis que ele é o autor da proposição.

Não há, ademais, a necessidade de a questão ser tratada por lei complementar, eis que a matéria de servidores públicos não é reservada a esse tipo de lei especial pela Constituição Federal (art. 50, *caput*, LOME).

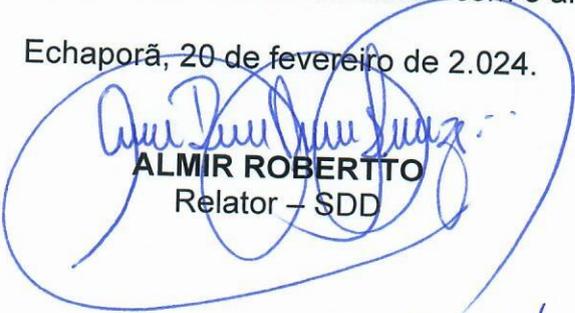
Seguindo para o final, quanto ao mérito, entendo que o interesse público será atendido pela aprovação do projeto, pois a valorização dos servidores é sempre bem-vinda.

Por fim, quanto à técnica legislativa, ofereço um substitutivo ao texto original, para corrigir pequenas imperfeições redacionais.

## 3 – CONCLUSÃO

Concluo meu Parecer consignando pela admissibilidade e mérito do PLO nº 011/2024, além de reconhecer a adequada técnica legislativa, nos termos do substitutivo anexo ao Parecer, tudo em conformidade com o art. 192, *caput*, RI.

Echaporã, 20 de fevereiro de 2.024.

  
**ALMIR ROBERTTO**  
Relator – SDD

Recebido. Registrado.  
20/02/2.024 - 7h 49.  




# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## SUBSTITUTIVO DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.022/2020 QUE CRIOU O  
“PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.022/2020 que criou o “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PAS”, destinado aos servidores públicos em atividade do Município de Echaporã.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º, § 1º e § 5º, da Lei Municipal nº 2.022/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal” (PAS), destinado aos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargo em comissão exceto agentes políticos, ocupantes de emprego público, além dos contratados por processo seletivo e conselheiros tutelares enquanto possuírem vínculo.

**§ 1º** O valor do vale-alimentação será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

.....  
**§ 5º** Até o dia 31 de dezembro de cada exercício, o Poder Legislativo, através de Ato da Mesa, e o Poder Executivo, através de Decreto, poderão conceder aos servidores públicos efetivos ativos, ocupantes de cargo em comissão exceto agentes políticos, ocupantes de emprego público e conselheiros tutelares enquanto possuírem vínculo, um auxílio-alimentação extraordinário, em parcela única e irrepetível, a ser concedido conjuntamente com o vale-alimentação do respectivo mês, cujo valor não poderá ultrapassar aquele definido no § 1º, do art. 1º desta Lei, observadas as condições e possibilidades orçamentário-financeiras de cada Órgão e em cada ano.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.114/2022 e a Lei Municipal nº 2.193/2023.

Echaporã, 20 de fevereiro de 2.024.

  
**ALMIR ROBERTTO**  
Relator – SDD

Recebido. Registrado.  
20/02/2024 - 7h49  
